

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA
INSTITUTO DE MACROMOLÉCULAS**

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em *Ciência e Tecnologia de Polímeros (PPCTP)* do Instituto de Macromoléculas (IMA)

**TITULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de pós-graduação em *Ciência e Tecnologia de Polímeros*, do Instituto de Macromoléculas Professora Eloisa Mano (IMA) em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento da UFRJ, na Resolução 01/06 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), nas normas internas e no presente Regulamento, ministrará cursos para graduados nos seguintes níveis:

- a) Mestrado acadêmico, que conduz ao título de *Mestre em Ciência e Tecnologia de Polímeros* ;
- b) Doutorado, que conduz ao título de *Doutor em Ciência e Tecnologia de Polímeros* ;
- c) especialização;

§1º A Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) destina-se a formar profissionais capazes de apresentar soluções que superem obstáculos e criem condições que contribuam para o avanço do conhecimento científico e tecnológico, capacitando-os para a docência.

§2º A Regulamentação do *lato sensu* obedece à Resolução específica. O presente Regulamento trata do *stricto sensu*.

Art. 2º A Administração geral e o planejamento dos cursos ficarão a cargo de uma Comissão, denominada de Comissão de Pós-graduação.

**TITULO II
DA ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA**

Capitulo 1 – do Corpo Docente

Art. 3º Cabe ao corpo docente do Programa de Ciência e Tecnologia de Polímeros:

- I – realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do programa e garantir-lhes continuidade;
- II – formular a política acadêmica do programa, de modo a assegurar a execução de sua proposta;
- III – responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do programa.

Art. 4º O corpo docente é formado por membros permanentes e membros colaboradores, assim classificados em função da avaliação periódica realizada pelo programa.

§1º Os membros permanentes, majoritariamente lotados no Instituto de Macromoléculas e majoritariamente em regime de dedicação exclusiva, integram o quadro ativo da carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro; são portadores de título de

doutor obtido no país, em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no exterior e devidamente revalidado.

§2º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§3º Desde que autorizados pela Comissão de Pós-Graduação e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente colaborador do programa portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I - Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano

Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II - professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III - professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro lotados no IMA, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário, poderão ministrar disciplinas e orientar dissertação de mestrado e tese de doutorado;

IV - profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do corpo permanente do programa de pós-graduação.

§4º Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

§5º As atividades de orientação de mestrado e doutorado exercidas pelos membros do corpo docente de que trata o presente artigo serão realizadas em conjunto com membros docentes lotados no IMA, pertencentes ao corpo permanente do programa.

§6º O pedido de credenciamento de docente colaborador para integrar o programa deverá ser formalizado e encaminhado para apreciação pela Comissão de Pós-graduação, através de requerimento ao qual serão anexados os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do seu diploma de Doutorado;
- b) *curriculum vitae*, no qual seja comprovada sua participação em projetos de pesquisa e sua produção científica publicada no campo da ciência e tecnologia de polímeros;
- c) plano de trabalho circunstanciado, contendo propostas de ensino e pesquisa afins às linhas de pesquisa do Programa.

§7º O docente externo candidato a ingressar ou permanecer no Programa deverá comprovar produtividade científica e profissional desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e de orientação de trabalhos finais de dissertações/teses, segundo critérios definidos pela Comissão de Pós-graduação .

Art. 5º A permanência do docente no Programa estará vinculado à sua avaliação bienal.

Capítulo 2 – da Comissão de Pós-graduação

Art. 6º O presente Programa será administrado por uma Comissão de Pós-graduação, com funções deliberativas, e por um Coordenador, com funções executivas.

Art. 7º A Comissão de Pós-graduação será composta pelos seguintes membros:

- a) Coordenador
- b) Vice-coordenador
- c) Dois membros eleitos entre os professores do núcleo docente permanente do Programa.
- d) Representação do corpo discente
- e) Diretor do IMA

§1º A Comissão de Pós-graduação será presidida pelo Coordenador ou, em sua falta, pelo Vice-coordenador, ou ainda pelo docente de maior hierarquia funcional e mais antigo.

§2º A Comissão de Pós-graduação deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses; a convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita, no mínimo com 48 horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.

§3º A Comissão de Pós-graduação poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Coordenador ou por 1/3 de seus membros, com especificação da pauta a ser tratada.

§4º As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a metade mais um dos membros da Comissão de Pós-graduação, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§5º As representações docente e discente deverão ter, cada uma, um suplente eleito pelos pares que o substituirá automaticamente nas suas ausências eventuais, ou até o final do mandato, em caso de afastamento definitivo.

§6º Os membros Docentes da Comissão de Pós-graduação serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, de acordo com os seguintes princípios:

- a) não há limite de reconduções para os Membros Docentes, exceto para o Coordenador;
- b) o Colégio Eleitoral é integrado pelos docentes do núcleo permanente do Programa.
- c) serão consideradas válidas as eleições para membros docentes quando pelo menos 1/3 (um terço) do Colégio Eleitoral tenha assinado a lista de votantes.

§7º Os membros Discentes serão eleitos pelos seus pares para mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§8º À Comissão de Pós-graduação compete:

- a) aprovar o nome do Coordenador do Programa, submetendo-o à aprovação da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) e ao Conselho Deliberativo do Instituto de Macromoléculas, sendo posteriormente encaminhado ao CEPG para homologação;
- b) aprovar o nome do Vice-coordenador, submetendo à aprovação da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) e ao Conselho Deliberativo do Instituto de Macromoléculas;
- c) promover a eleição da nova Comissão de Pós-graduação;
- d) discutir, elaborar e aprovar normas do Programa, complementares a esse Regulamento, que deverão ser aprovadas em reuniões com quórum qualificado de pelo menos 2/3 da Comissão de Pós-graduação;
- e) discutir, elaborar e aprovar propostas de política acadêmica, financeira e administrativa;
- f) discutir, elaborar e aprovar atos acadêmicos;
- g) homologar editais de seleção para ingresso no Programa;
- h) zelar pelo cumprimento desta Regulamentação.

Capítulo 3 – do Coordenador e do Vice-coordenador

Art. 8º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ser professores doutores em regime DE e deverão pertencer ao núcleo docente permanente do Programa. O Coordenador será designado pelo Diretor do IMA para mandato de 2 anos (com permissão para, no máximo, duas reconduções sucessivas), baseado em lista tríplice elaborada a partir de consulta aos Docentes e Discentes do IMA, obedecendo às seguintes proporções, em relação ao total de votantes em cada categoria, entendendo-se por votantes os eleitores que exercerem o direito de voto na consulta:

a) Corpo Docente: 70%;

b) Corpo Discente: 30%.

§1º Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Vice-coordenador se decorridos 2/3 do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial igual ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

§2º Ao Coordenador compete:

a) indicar o Vice-coordenador, para homologação pelas Comissões competentes;

b) acompanhar, promover e supervisionar a execução da programação acadêmica;

c) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Pós-graduação;

d) responsabilizar-se pelo conteúdo dos relatórios anuais circunstanciados às instâncias superiores e às agências financiadoras das atividades acadêmicas;

e) integrar a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP);

f) submeter à deliberação da Comissão de Pós-graduação propostas de fixação de política acadêmica, administrativa e financeira do Programa;

g) presidir a Comissão de Bolsas e a alocação das mesmas;

h) submeter as bancas examinadoras de defesa de dissertações/teses à Comissão de Pós-graduação do programa;

i) prestar esclarecimentos sobre a rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres do Corpo Docente e Discente.

j) substituir o Diretor em exercício em seu impedimento ou vacância no cargo.

§3º O nome do Coordenador deverá ser aprovado pelas Comissões competentes e homologado pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa (CEPG).

TITULO III **DO REGIME ACADEMICO**

Capítulo 4 – da seleção e admissão ao Programa

Art. 9º Poderão candidatar-se aos cursos de pós-graduação ministrados pelo Instituto de Macromoléculas, os portadores de diplomas de cursos de nível superior em Ciência, Tecnologia ou áreas afins, reconhecidos pelo MEC.

§1º O candidato ao curso de pós-graduação (mestrado ou doutorado) deverá apresentar o diploma de graduação.

§2º Os critérios para seleção dos candidatos ao mestrado e doutorado obedecerão às normas fixadas pela Comissão de Pós-graduação, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas tanto no Edital Público de Seleção, quanto neste Regulamento e informados aos interessados no ato da inscrição. A admissão só será efetivada após homologação pela Comissão de Seleção, previamente aprovada pela Comissão de Pós-graduação.

§3º No processo de seleção será verificada a capacidade de leitura e compreensão de textos redigidos em língua inglesa.

§4º Aos candidatos oriundos de países cujo idioma difere do nosso será exigido comprovante do domínio da língua portuguesa, emitido pelo Consulado Brasileiro em seu país de origem, ou submissão a uma prova de proficiência, de caráter eliminatório.

§5º Casos excepcionais relativos à exigência do diploma de graduação serão analisados pelo programa.

Art. 10. O número de vagas para o mestrado e o doutorado será proposto pela Comissão de Pós-graduação, aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelo Diretor do IMA, e será apresentado no Edital.

Art. 11. As inscrições ao processo de seleção deverão ser abertas, no mínimo, um mês antes da realização das provas constantes do Edital.

Art. 12. A admissão de candidatos estrangeiros, com bolsa concedida diretamente pelas agências de fomento, será feita fora do limite de vagas do processo de seleção e dependerá de aceitação prévia da proposta de trabalho e do currículo do candidato, pela Comissão de Pós-graduação. O número de vagas para estrangeiros deverá ser aprovado a cada processo de seleção.

Parágrafo Único – A admissão aos cursos de pós-graduação só se efetivará após a homologação pela Comissão de Pós-graduação.

Capítulo 5 – da matrícula

Art. 13. Terão direito à matrícula os candidatos que forem aprovados nos exames de seleção, dentro do limite de vagas definido pela Comissão de Pós-graduação.

§1º O aluno matriculado deverá declarar, formalmente, conhecer, aceitar e cumprir o presente Regulamento e as normas que lhe forem acessórias. O aluno deverá assinar o TÉRMO DE CIÊNCIA, apresentado pela secretaria do Programa.

§2º O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo Regulamento que porventura vier a ser implantado enquanto estiver cursando sua pós-graduação, desde que sua matrícula não tenha sido cancelada. Para isso, o aluno deverá assinar o TÉRMO DE OPÇÃO, apresentado pela secretaria do Programa.

Art. 14. O prazo máximo para obtenção do título de *Mestre em Ciência e Tecnologia de Polímeros* dos alunos com bolsa concedida por agências de fomento será de 24 meses, contados da matrícula do aluno até a aprovação da defesa da dissertação.

Parágrafo Único – Os alunos matriculados em regime parcial terão o prazo máximo de 36 meses, contados da matrícula do aluno até a defesa da dissertação.

Art. 15. O aluno matriculado no mestrado poderá solicitar, através do seu orientador, sua transferência para o doutorado. A solicitação de mudança de nível deverá obedecer o disposto no Artigo 16 desse Regulamento. O prazo para a solicitação de mudança de nível não poderá ser superior a 18 meses a partir da data de matrícula do aluno no mestrado.

Art. 16. Faculta-se ao orientador de dissertação a apresentação de proposta de transferência de aluno, matriculado no mestrado, para o doutorado (mudança de nível).

§1º A proposta de mudança de nível só poderá ocorrer após a integralização da carga horária exigida para o mestrado.

§2º A mudança de nível só será permitida a alunos que apresentarem histórico com CRA ≥ 2,0.

§3º A proposta de mudança de nível deverá ser apreciada pela Comissão de Pós-Graduação, que homologará em caso de aprovação.

§4º Após homologação, a secretaria do Programa deverá providenciar o cancelamento da matrícula no mestrado e a inscrição no doutorado. O aluno passará a seguir as normas relativas ao doutorado.

Art. 17. O prazo máximo para obtenção do título de *Doutor em Ciência e Tecnologia de Polímeros* dos alunos com bolsa concedida por agências de fomento será de 48 meses, contados da matrícula do aluno até a aprovação da defesa da tese.

§1º Os alunos matriculados no doutorado em regime parcial terão o prazo máximo de 60 meses.

§2º Os alunos transferidos do mestrado ao doutorado terão o prazo máximo de 60 meses, contados da matrícula do aluno no mestrado até a defesa da tese.

Art. 18. O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, a prorrogação do prazo para defesa e encaminhá-la à apreciação da Comissão de Pós-graduação.

§1º O período de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, quando cabível, consecutivos ou não.

§2º A solicitação, acompanhada de justificativa do orientador, deverá ser apresentada pelo menos 30 dias antes do prazo final e deverá conter cronograma e o resumo do trabalho.

§3º A autorização de prorrogação deverá ser homologada pela Comissão de Pós-graduação do programa.

Art. 19. Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado à Coordenação de Pós-graduação:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, conforme disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – ao aluno em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 02 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pelo programa para a continuidade do processo pedagógico.

Art. 20. O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, o trancamento de matrícula e encaminhá-lo à apreciação da Comissão de Pós-graduação.

§1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período de curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas. O aluno deverá comprovar seu impedimento e encaminhar sua solicitação, para apreciação, à Comissão de Pós-graduação.

§2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§3º O período de trancamento de matrícula não altera os prazos referidos nos Artigos 14 e 17, ou seja, o tempo durante o qual a matrícula permanecer trancada será computado no cálculo do prazo máximo permitido.

§4º Em caso de trancamento, na ocasião do destrancamento, o aluno continuará sujeito ao regime vigente na ocasião da matrícula, podendo optar por seguir integralmente o novo Regulamento, se for o caso. O aluno deverá assinar o TÉRMO DE OPÇÃO, apresentado pela secretaria do Programa.

Art. 21. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a) obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;
- b) não estiver inscrito em, no mínimo, uma disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento matrícula;
- c) descumprir os prazos regulamentares previstos, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial;
- d) se configurar o caso de matrícula em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 22. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§2º A readmissão só poderá ser autorizada dois anos após seu cancelamento, num prazo nunca superior a 4 anos do cancelamento;

§3º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas em vigor à época da readmissão.

§4º A carga horária anteriormente obtida poderá ser aproveitada até o limite máximo de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas, exigidas para os níveis de mestrado e doutorado.

§5º A readmissão só será considerada para ex-alunos que já tenham concluído toda a carga horária mínima de atividades pedagógicas e cerca de 50% das suas atividades de dissertação/tese e cuja matrícula não tenha sido cancelada por insuficiência de aproveitamento escolar.

Capítulo 6 – da inscrição em disciplinas

Art. 23. A inscrição em disciplina e a solicitação de desistência serão efetuadas pelo aluno a cada bimestre, dentro do prazo oficial, mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente aprovado pelo orientador.

Parágrafo Único – A cada período letivo o aluno deverá estar matriculado em pelo menos uma das atividades acadêmicas do Programa, salvo em caso de trancamento de matrícula.

Art. 24. A inscrição em disciplina isolada será facultada a alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação e graduação da UFRJ ou de outras instituições de Ensino Superior, desde que haja vaga e de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-graduação.

§1º A inscrição em disciplina isolada poderá ser facultada até o máximo de duas disciplinas por estudante, na dependência de disponibilidade de vagas.

§2º O aluno que cursar disciplinas isoladas, que venha posteriormente a ingressar no presente Programa como aluno regular, poderá solicitar o aproveitamento de até o máximo de 1/3 do número mínimo de carga horária exigida pelo Regulamento, desde que em prazo não superior a 2 anos de sua realização.

§3º O Programa não assume qualquer compromisso quanto à aceitação, como alunos regulares, daqueles que concluírem disciplinas isoladas.

§4º O aluno de disciplina isolada ficará sujeito ao mesmo regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do Programa.

Capítulo 7 – da orientação

Art. 25. O Aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador (docente do programa), que deverá ser escolhido e oficializado junto à Comissão de Pós-graduação até o final do primeiro ano letivo.

§1º A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor, sendo o orientador principal necessariamente pertencente ao programa de pós-graduação e integrante do grupo permanente do IMA ou pertencente ao programa de pós-graduação e aposentado pela UFRJ, repetido o disposto no Art. 4.

§2º Em caso de co-orientador que não seja docente do programa, o orientador principal deverá encaminhar à Comissão de Pós-graduação pedido de credenciamento específico para esse fim.

§3º Com autorização expressa do CEPG e anuência do programa para cada caso, um servidor técnico da UFRJ, Doutor, vinculado a um projeto de pesquisa cadastrado na UFRJ, mas que não seja docente do programa, poderá co-orientar dissertação ou tese, sempre em conjunto com um professor do programa de pós-graduação.

Art. 26. A pedido do aluno, poderá ser autorizada a mudança de orientador, ficando a critério da Comissão de Pós-graduação acatar a solicitação.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, a Comissão de Pós-graduação avaliará a substituição temporária ou definitiva do orientador.

Capítulo 8 – da estrutura curricular

Art. 27. A Unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos *stricto sensu* da UFRJ é a disciplina, correspondendo a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, ministrada sob a responsabilidade direta de docente devidamente credenciado.

§1º O Programa oferecerá disciplinas obrigatórias e eletivas (teóricas, teórico-práticas e de orientação) segundo sua natureza e atividade predominante.

§2º A Unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é a hora.

§3º O aluno deverá cursar o mínimo de 360 horas-aula para o mestrado.

§4º O aluno deverá cursar o mínimo de 450 horas-aula para o doutorado.

§5º Não conta para fins de totalização de carga horária disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

Art. 28. O aluno poderá solicitar à Comissão de Pós-graduação, através de seu orientador, a transferência de carga horária obtida em disciplinas cursadas em outras instituições, em número não superior a 1/3 do total de horas exigidas para a obtenção dos graus de *Mestre* e de *Doutor*.

Capítulo 9 – da avaliação nas disciplinas e do rendimento acadêmico

Art. 29. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, de acordo com os seguintes conceitos:

A = EXCELENTE

B = BOM

C = REGULAR

D = DEFICIENTE

§1º Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos A, B ou C em cada disciplina.

§2º A frequência mínima exigida será de 75% em cada disciplina.

Art. 30. O aluno poderá repetir a disciplina na qual tenha obtido conceito D. Caberá à Comissão de Pós-graduação decidir sobre a disciplina a ser cursada. Se a disciplina for repetida (obrigatório no caso das disciplinas obrigatórias), os dois resultados constarão no histórico escolar oficial. Tal procedimento visa comprovar a aprovação do aluno na disciplina e apresentar seu real coeficiente de rendimento acumulado (CRA).

Parágrafo Único – O aluno poderá solicitar repetição de disciplina com conceito “D” somente uma única vez durante o curso.

Art. 31. Fica convencionado que a indicação “I” (incompleto) será atribuída ao estudante que, não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina, se comprometa a entregá-lo em prazo nunca superior a um período letivo oficial.

Parágrafo Único – A indicação “I” será substituída pelo conceito “D” se o trabalho não for concluído no prazo estabelecido pelo responsável pela disciplina.

Art. 32. A desistência de inscrição em disciplina deverá respeitar o calendário escolar oficial e deverá ser solicitada antes de concluídos 25% de suas atividades.

Parágrafo Único – Por motivo justificado, devidamente aprovado pela Comissão de Pós-graduação, será atribuída a indicação “J” (justificado) no caso de desistência de inscrição em disciplina após a conclusão de 25% de suas atividades.

Art. 33. À critério da Comissão de Pós-graduação, um aluno poderá solicitar aproveitamento da carga horária ou equivalência de disciplinas realizadas em outros cursos de mestrado ou doutorado, bem como estabelecer o limite máximo para a transferência de carga horária de atividade pedagógica reconhecido pelo MEC, se:

- a) possuir, em seu currículo de graduação, disciplina equivalente em qualidade e profundidade, cujo conceito tenha sido igual ou superior a “B”; desde que não tenha sido computada durante a graduação
- b) possuir, em outro curso de pós-graduação, disciplina equivalente em qualidade e profundidade, cujo conceito tenha sido igual ou superior a “B”.

As solicitações deverão ser acompanhadas de histórico escolar expedido pelo curso de origem; ementas e/ou programas oficiais das disciplinas apresentadas no histórico escolar

§1º A carga horária de atividade pedagógica obtida em curso de mestrado poderá ser computada para obtenção do título de Doutor, até o máximo de 360 horas.

Art. 34. Será exigido do pós-graduando um coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 1,75 para a concessão do mestrado e igual ou superior a 2,0 para o doutorado.

§1º O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos. Serão atribuídos os seguintes valores aos conceitos definidos no Art. 29 do presente Regulamento: A= 3; B=2; C=1 e D =0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

§2º As indicações “I”, “J” e “T” constarão no histórico escolar oficial, mas não entrarão no cômputo do CRA.

Capítulo 10 – da proficiência em língua estrangeira

Art. 35. A comprovação de proficiência na língua inglesa é exigida para a obtenção dos títulos de *Mestre e Doutor em Ciência e Tecnologia de Polímeros*. Os prazos e regras de avaliação serão estabelecidos pela Comissão de Pós-graduação, conforme normas internas do programa.

Parágrafo Único - Será desligado do Programa o aluno que não lograr aprovação dentro dos prazos estabelecidos.

Capítulo 11 – do exame de qualificação

Art. 36. O aluno de doutorado será submetido a exame de qualificação, que poderá ser realizado a partir do décimo-segundo mês. O aluno deverá apresentar:

- a) proposta de sumário da tese;
- b) versão preliminar do capítulo de referência bibliográfica;
- c) análise preliminar dos dados, quando houver;
- d) cronograma (incluindo as etapas já realizadas e aquelas a serem cumpridas)

§1º O trabalho será avaliado por banca aprovada pela Comissão de Pós-graduação, constituída por quatro membros, sendo pelo menos 1 membro interno e 2 membros externos ao programa, todos docentes doutores e com afinidade com o tema da tese. O orientador não participa da banca.

§2º O resultado do exame de qualificação deverá ser lavrado em ATA específica para esse fim, devidamente assinada pelos membros da banca.

§3º Os alunos matriculados diretamente no doutorado, ou em regime parcial, terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da matrícula, para aprovação no exame de qualificação.

§4º Os alunos transferidos do mestrado ao doutorado terão prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da transferência, para aprovação no exame de qualificação

TITULO IV DA DISSERTACAO/TESE

Capítulo 12 – da banca examinadora

Art. 37. A Banca examinadora para defesa de dissertação de mestrado será constituída, além do(s) orientador(es) por, no mínimo, 3 (três) membros doutores e seus respectivos suplentes, que julgarão o trabalho e emitirão o parecer final, em ATA.

§1º O Orientador presidirá a Banca, mas não participará do julgamento final do trabalho, assim como o(s) co-orientador(es), quando houver.

§2º A banca examinadora deverá ser composta por doutores qualificados para avaliar o tema da dissertação.

§3º A Comissão de Pós-graduação encaminhará listagem com 06 nomes à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP), que escolherá e homologará os 5 membros da banca examinadora (3 efetivos e 2 suplentes).

§4º A Banca examinadora, devidamente aprovada pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP), deverá contar com a participação de pelo menos 1 (um) docente interno e 1 (um) membro externo ao Programa.

§5º Em caso de impedimento do orientador principal da dissertação, a presidência da mesa caberá ao co-orientador, se este for docente do programa, ou a um outro docente do Programa designado pela Comissão de Pós-graduação.

§6º Os casos excepcionais serão submetidos ao CEPG.

Art. 38. A Banca examinadora para defesa de tese de doutorado será constituída, além do(s) orientador(es), por 4 (quatro) membros doutores e seus respectivos suplentes, que julgarão o trabalho e emitirão o parecer final, em ATA.

§1º O Orientador presidirá a Banca, mas não participará do julgamento final do trabalho, assim como o(s) co-orientador(es), quando houver.

§2º A banca examinadora deverá ser composta por doutores qualificados para avaliar o tema da tese

§3º A Comissão de Pós-graduação encaminhará listagem com 10 nomes à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (do-IMA), que escolherá e homologará os 6 membros da banca examinadora (4 efetivos e 2 suplentes).

§4º A Banca examinadora, devidamente aprovada pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (do-IMA), deverá contar com a participação de pelo menos 1 (um) docente interno e 2 (dois) membros externos ao Programa.

§5º Em caso de impedimento do orientador principal da tese, a presidência da mesa caberá ao co-orientador, se este for docente do Programa, ou a um outro docente do Programa designado pela comissão de pós-graduação.

§6º Os casos excepcionais serão submetidos ao CEPG.

Art. 39. A maioria dos membros da banca examinadora poderá rejeitar a dissertação/tese mediante parecer escrito, encaminhado ao Coordenador até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a defesa.

Parágrafo Único – O candidato cuja dissertação/tese for rejeitada pela banca poderá apresentar nova versão, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do curso.

Capítulo 13 – da defesa

Art. 40. O ato da defesa da dissertação/tese deverá ser realizada em sessão pública, que terá local, data e horário de realização previamente divulgados pela Comissão de Pós-graduação.

§1º Ao término da arguição a banca se reunirá para emitir um dos seguintes pareceres, que deverá ser registrado em ata:

APROVADO – APROVADO COM RESSALVAS/MODIFICAÇÕES – REPROVADO

§2º O aluno APROVADO COM RESSALVAS/MODIFICAÇÕES deverá cumprir as exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que dentro do prazo máximo regulamentar para a conclusão do curso.

§3º O candidato REPROVADO estará automaticamente desligado do Programa.

§4º O ato de defesa da dissertação/tese e seu respectivo resultado serão lavrados em ATA.

§5º Excepcionalmente poderá ser solicitado ao CEPG defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da comissão de pós-graduação, da comissão de pós-graduação e pesquisa, da congregação ou colegiado equivalente e do conselho de coordenação do Centro Universitário

Art. 41. A banca examinadora condicionará a aprovação da dissertação/tese ao cumprimento das exigências, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do curso. Deverá ser

designado o responsável pelo controle e verificação do cumprimento das mesmas. Essas exigências e o seu cumprimento deverão ser lavrados em ATA.

Art. 42. Após a aprovação da dissertação/tese, o aluno terá o prazo de 20 (vinte) dias para entregar à secretaria do Programa os exemplares da versão final (dois exemplares impressos e dois em CDRom).

Art. 43. O ato da defesa e o seu resultado deverão ser registrados em ATA que deverá obedecer as instruções estabelecidas pelo CEPG.

TITULO V DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS TITULOS

Art. 44. São requisitos para obtenção do titulo de *Mestre em* Ciência e Tecnologia de Polímeros:

- a) matrícula ativa há, no mínimo, 12 meses;
- b) mínimo de 360 horas de carga didática;
- c) aprovação em exame de proficiência em língua inglesa;
- d) CRA igual ou superior a 1,75;
- e) mínimo de 75% de frequência em cada disciplina;
- f) apresentação de pelo menos um trabalho em congresso;
- g) ter a defesa aprovada por banca examinadora, devidamente registrada em ATA;
- h) entrega à secretaria de pós-graduação da versão final da dissertação (dois exemplares impressos e dois em CDRom) de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPG .

Art. 45. São requisitos para obtenção do titulo de *Doutor em* Ciência e Tecnologia de Polímeros:

- a) matrícula ativa há, no mínimo, 24 meses;
- b) mínimo de 450 horas de carga didática;
- c) aprovação em exame de proficiência em língua inglesa, nível avançado;
- d) CRA igual ou superior a 2,0;
- e) mínimo de 75% de frequência em cada disciplina;
- f) aprovação em exame de qualificação;
- g) comprovação de publicação (ou aceite para publicação) de, pelo menos, um trabalho relacionado à tese, em revistas especializadas com corpo editorial e apresentado pelo menos uma comunicação em congresso;
- h) apresentação de tese contendo contribuição original e relevante ao conhecimento, em sessão pública, e aprovação registrada em ATA;
- i) entrega à secretaria de pós-graduação da versão final da tese (dois exemplares impressos e dois em CDRom) de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPG.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A matricula, as disciplinas e os demais atos da vida acadêmica dos alunos dos cursos de pos-graduacao *stricto sensu* serão efetivados pela secretaria acadêmica, de acordo com as normas do SIGA.

Art. 47. Este Regulamento será complementado por normas internas baixadas pela Comissão de Pós-graduação, destinadas a detalhar disposições regimentais e sua aplicação.

Art. 48. Os casos omissos ou não previstos no presente Regulamento, dependendo da sua natureza, serão julgados pela Comissão de Pós-graduação ou pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) ou pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG).

Art. 49. Para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art.50. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado, pela CLN(Câmara de Legislação e Normas) em Sessão Ordinária de 22-05-2009, do CEPG.